

2.^a Vice

A Companhia Territorial Porto Alegre, com sede
n'esta praça e representada pelo director gerente abaixo
assignado e o aquinensor Cláudio d. Almeida Santos,
aquele como proprietario de diversas quadras de terrenos
e este como encarregado de demarcolas e subdividas em
lotes, tem entre si justo e contractado o seguinte:

1.^a

O aquinensor Cláudio d. Almeida Santos, obriga-se
a medir e demarcar as ruas ou avenidas ja abertas
pela Companhia, com a largura uniforme de setenta me-
tros e setenta centimetros (77.60) cada uma, bem como as
quadras de terrenos da Companhia, como for por ella in-
dicado e de accordo com os documentos que fornecer

2.^a

A marcação dos lotes será feita, segundo o alinhamento das
ruas, servindo de base o alinhamento dado pela Intenden-
cia; quando houver edificação e em caso contrario servirá
de base os marcos das duas extremidades das ruas ou avenidas.

3.^a

Os lotes deverão ser rectangulares, quando as esquinas forem
perpendiculares entre si; no caso que as esquinas tenham an-
gulo maior de noventa graus (90°) deverão ter a forma
de um parallelogrammo.

4.^a

Quando as quadras não tiverem a forma de um rectangulo
ou de um parallelogrammo os lotes poderão ser divididos em
trapezios, de forma a darem egualdade de area em lotes
ou conforme a figura geometrica que o terreno apresentar

5.^a

As dimensões dos lotes serão dadas pela Companhia.

6.^a

A marcação dos lotes deverá ser feita com marcos de
pedra ou ferro, devendo as faces externas estarem no

alinhamento da rua ou avenida. Todos os ângulos de cada lote serão cuidadosamente marcados.

7^a

Todas as dimensões e numero de cada lote serão indicados na planta.

8^a

Os marcos de pedra ou ferro serão bem fixados de forma a não serem facilmente amovidos.

9^a

Os marcos serão fixados pelo contractador sem augmento de preço contractado.

10^a

Durante os trabalhos ou na conclusão do serviço contractado, deverá colheitar de novo os marcos que forem arrancados ou que fôrrem mal fixados; cespando esta obrigação de pois da verificação feita pelo engenheiro da empresa, digo, da empresa.

11^a

A medição dos lotes deverá ser contada sempre da face externa dos marcos das esquinas, devendo estes marcos serem de maiores dimensões.

12^a

Para contagem dos metros lineares só se levará em conta o perimetro do lote medido e a largura das respectivas ruas, não se levando em conta qualquer exceto de caminhamento que tiver executado para verificação da quadra e não se contará também duas vezes a linha common a dois lotes consecutivos e cuja medição já tiver sido contada em um dos lotes.

13^a

A medição será sempre feita com trena de aço ou regra, nunca maior de vinte metros.

14^a

14^a

Qualquer differença achada pela Companhia e verificada por ambas as partes contractantes, será obrigatório o contractador a fazer de novo o serviço da quadra onde for encontre de differença ou engano, sem direito a indemnização alguma; impondo-se a multa de cinquenta mil reis, (Rs 50.000) por quadra em que se verificar inexactidão d'onde que o contractador der de ratificar o trabalho.

15^a

A medição deverá ser sempre feita horizontalmente, empregando-se em terreno de forte inclinação a regra de nível a fim de ser feita a medição com toda a exactidão.

16^a

Deverá ser apresentada uma cadueta das matas tomadas no campo e duas plantas da mata de 0,201 x 2,00 em papel tela, contendo os angulos do alinhamento das ruas ou arezidas, devendo tudo ser autenticado.

17^a

O preço será de quarenta reis (4000) por metro corrente, excepto nas quadras de n.º 23, 66, 70, 75, 80, 4a, 5a, 6a, 4 b, 5 b e 6 b cobertas de matos, que será de cinquenta reis (5000). O serviço executado será pago pela Companhia mensalmente, depois de verificado e considerado exacto pelo engenheiro da Companhia.

18^a

Dos pagamentos se deduzirá dez por cento (10%) para garantia da perfeita execução do serviço contractado, restituindo-se ao contractador logo, que procedida a verificação final, seja pelo engenheiro da Companhia julgado o serviço em condições de ser aceite.

19^a

19.^o
A Companhia. Fornecera todo o fôr e pedra necessa-
rias a demarcação dos terrenos, obrigando-se a estabelecer
em lugar conveniente:

20.^o
A duração do presente contrato será de cinco mezes,
contados de 15 de Outubro corrente até 15 de Maio de
1896. Por excesso de prazo, salvo compensação caso de for-
ça maior, pagará o contratado a multa de quinhentas
mil réis (Rs. 500.000) mensaes. E por assim concordar
em firmam lavrar o presente em duplicata, que signa-
com as testemunhas infra.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 1895
Eduardo d. Assis do Souza F.
Cláudio d. Amorim Taveira

Como testemunhas:
Virgílio R. do Valle
J. B. de Moraes

412 895

Conselho Municipal de Curitiba
15 de Fevereiro de 1895.

Excellência. Intendente Mu-
nicipal

De ordem do presidente do Conselho
levo ao vosso conhecimento que nesta data
essa corporação deu cumprimento ao
disposto nos artigos 5.º e 8.º da lei elei-
toral municipal; e, devolvendo-vos o
livro das actas, vos rege que mandeis
dar conhecimento das deliberações
tomadas a todos a quem cumprir por
em execução.

Pance e fraternidade

Benjamin Cortez Rodriguez

N.º 24.

Acta do Conselho Municipal de Santo Thomé de
Cúpios, 5 de Março de 1895.

Ao Cidadao Intendente Municipal.

Tendo de se proceder no dia 5 de abril proximo
entanto o alistamento eleitoral deste muni-
cipio, em virtude da lei n.º 35 de 26 de qu-
meiro de 1892, rogo-vos que providenciemos
em todo de se fornecer a este Conselho
os livros e mais objectos necessarios para
superior alistamento, bem como dos titu-
los de eleitores.

Saudes fraternis do Sr.

Ernesto Mariaj

N.º 29. Paço do Conselho Municipal de Ca-
piús, 31 de Maio de 1895.

Ao Cidadão Intendente Municipal.

Vos communico, para os devidos fins,
que o Conselho em sessão extraordiná-
ria do dia de hoje, não approvou o
voto do Sr. de Moraes emprehendo a gar-
antia de 2.230 \$ 000.000 de emissão de
vales, que se achava-se recolhida na Cai-
xa Economica, em accão da nova
- empresa de barragens do rio Capij.

Com respeito e fraternidade.
Hugo Rouco

N.º 28

Paco do Conselho Municipal de Campinas,
31 de Maio de 1895

Ao Excdto Intendente Municipal.

Para os fins convenientes, vos remetto dos
pachados e requerimento de Andre Be-
netti, que pede o pagamento de quan-
tia de 184:000:00, que lhe deve a inten-
dencia de fornecimento de ferragens
e concerto de ferramentas para o re-
villamento das ruas desta villa, mun-
do fora pela Commissão de Terras.
De accordo com a camara municipal -

Com a fraternidade.

Hugo Bouca

Benedict





Estado do Rio Grande do Sul 412 895

Conselho

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Carias,

30 de Dezembro de 1895.

N.º 33.

Ao Cidadao Intendente Municipal.

*Para os devidos fins, passo as vossas
maos a li examentaria decretada
por este Conselho, para exercicio de
1896.*

Saudes fraternidade.

*O Presidente
Conselho Marciano*



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Carias,

412 895

30 de Setembro de 1895.

Nº 30

Transcripto
1º. Ato

Ao cidadão Vice-intendente Municipal.

Pareo as vossas mãos a lei que vos
autoriza a despendir até a quantia
de 800\$000, com os reparos mais
urgentes que necessitar fazer-se no
Estado geral Rio Branco.

Cumpre-me ponderar-vos que na
sessão de hoje, na qual foi discutida
de aquella lei, o Conselho delibe-
rou que logo que forem effectua-
dos os reparos, pedir-se ao Go-
verno indemnizações das despe-
sas feitas, deliberando mais que
poder por vós dirigido um offi-
cio ao intendente de São Seba-
stião do Cabu, rogando a elle que
presidencie no sentido de ser
concertado a mesma estrada

no trecho que pertence a sua ju-
risdição.

Saudes e fraternidade.

Ernesto Marway Presidente